

PARECER ÚNICO N° 47		Data da vistoria: 06/09/2017	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA CODEMA: 34.222/2017	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: INTERVENÇÃO EM AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE			
EMPREENDEDOR: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PATROCÍNIO			
CNPJ: 20.226.755/0001-40		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: CONSTRUÇÃO DE ADUTORA DE ÁGUA POTÁVEL			
ENDEREÇO: AVENIDA JORGE ELIAS ABRÃO		Nº: S/N	BAIRRO: SÃO LUCAS/ OURO PRETO
MUNICÍPIO: PATROCÍNIO		ZONA: URBANA	
CORDENADAS (UTM) WGS84ZONA 23K X: 7.901.745 Y: 288.404			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO
☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	
UPGRH: PN2			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE:
NÃO LISTADO	CONSTRUÇÃO DE ADUTORA DE ÁGUA TRATADA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO		CLASSE 0
Responsável pelo empreendimento WANDERLEY MARRA			
Responsável técnico pelos estudos apresentados ÉRICA DHAIANE FERREIRA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES		80813	
GABRIEL GONÇALVES		80743	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD. I CONTROLE AMBIENTAL		80740	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ – ADVOGADO		80748	

LAUDO DE VISTORIA

1. Introdução

O presente parecer visa subsidiar o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA/Patrocínio, no processo de julgamento do pedido de Licença Instalação, para Construção de adutora de água tratada para abastecimento público, de responsabilidade do Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio – DAEPA, CNPJ nº 20.266.755/0001-40.

Considerando a Lei Complementar nº 140/11 e Nota Orientativa DITEN nº 03 de 2012, a competência para autorização, intervenções e supressão da vegetação nativa em perímetro urbano é de responsabilidade do município.

Considerando Lei Municipal Complementar nº 130/2004 em seu Art. 13, inciso I, que somente permite intervenção em Área de Preservação Permanente, conforme Resolução Conama nº 369/06.

Considerando Resolução Conama nº 369/06, Artigo 2º, inciso I e Artigo 11, inciso II, o órgão ambiental competente poderá autorizar em qualquer ecossistema a intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de utilidade pública.

O presente processo foi formalizado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente no dia 28/08/2017, sendo solicitado conforme documentação listada no FOB (Formulário de Orientação Básica) nº 34.222/2017, intervenção em Área de Preservação Permanente m- APP.

Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 06/09/2017, a fim de subsidiar a análise do Processo Administrativo nº 34.222/2017.

O Projeto de construção da adutora, foi elaborado pelo Engenheiro Civil Arthur Maurício R. Ribeiro, CREA 194.399/D.

2. Caracterização do Empreendimento

A obra de construção da adutora é localizada entre os Bairros Ouro Preto, Cidade Jardim, São Lucas e o Residencial Martin Galego (Figura 01). A adutora terá aproximadamente 2.224 metros de extensão e será construída visando suavizar problemas de abastecimento na cidade.



Figura 01: Vista aérea da intervenção. Fonte: Google Earth 2017.

O traço em amarelo, na figura acima, representa a extensão da intervenção em Área de Preservação Permanente, onde possui uma faixa de 1359 metros de comprimento 01 metro de largura e 0,80 metros de profundidade, caracterizando 0,1359 ha de intervenção em APP.

Importante salientar que por se tratar de uma obra em estado de urgência, parte da mesma já foi iniciada. A urgência se dá, pois a obra vem mitigar a falta de água potável nos bairros: Morada Nova I, II, III, IV, Dona Diva I, II, III, Jardim Sul I, II, III e IV, Enéas Ferreira de Aguiar e Padre Eustáquio, bairros esses que demandam um maior consumo de água do que as redes existem podem fornecer. Essa nova adutora, vai complementar e suprir o abastecimento de água potável nesse setor.

3. Intervenção em APP

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental apresentado no processo, a intervenção se dá, por motivo de utilidade pública. Os impactos gerados pela instalação da adutora são os mínimos possíveis, devido sua pequena área de intervenção e também pelo fato que após a colocação dos tubos, a terra removida é colocada novamente na valeta.

O local da intervenção possui vegetação nativa, porém o empreendedor deverá executar o projeto de construção da adutora de maneira que não seja necessária a supressão da vegetação nativa existente no local. Conforme as fotos abaixo, toda abertura que já foi realizada, como a parte que ainda será feita, está margeando a

calçada existente no local, com isso o empreendedor visa mitigar os possíveis impactos gerados ao solo e também a flora da APP.

O material utilizado para a construção da adutora será tubos de PVC DEFoFo de 150 mm.

Cabe salientar que o início das obras foi realizada em caráter de urgência e comunicada através da Comunicação Interna nº048/2017 (folha 10). Desta forma não caracterizando intervenção sem autorização do órgão ambiental responsável de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, em seu Artigo 8º.

4. Memorial fotográfico



Foto 01 – Área sem vegetação nativa



Foto 02 – Intervenção em APP



Foto 03 – Início da intervenção em APP



Foto 04 – Área com vegetação nativa



Foto 05 – Ipê margenda a calçada



Foto 06 – Intervenção em APP

Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Intervenção em Área de Preservação Permanente SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO em caráter de urgência, com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento CONSTRUÇÃO DE ADUTORA DE ÁGUA POTÁVEL, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.
Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 14 de Setembro de 2017.